

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2416/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS — Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO

Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de Serviços OFTALMOLÓGICOS (Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas), destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Rosário do Sul/RS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ANUAL)

R\$ 127.836,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais).

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A partir de 19/08/2026, em fluxo contínuo, durante toda a vigência do Edital, no horário de expediente do Departamento de Licitações e Compras.

FUNDAMENTAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV, c/c art. 79, caput, inciso II.

VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12 (doze) meses, contados de 19/08/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, por intermédio do Prefeito Municipal Marcos Paulo Silva da Luz, e da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de Serviços OFTALMOLÓGICOS (Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas), de Técnico-Profissionais da Área de Saúde, credenciadas ao SUS, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público para o Credenciamento para a Contratação de Serviços OFTALMOLÓGICOS (Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas) de Técnico-Profissionais da Área de Saúde, credenciadas ao SUS, para prestar os respectivos serviços aos usuários do SUS, direcionados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A estimativa de quantidades e valores, com a discriminação mensal e anual de cada item, consta do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e do Anexo II – Termo de Referência, que integram este Edital.

2.3. O custo total estimado da contratação é de R\$ 127.836,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais) por ano, considerando os quantitativos e valores unitários apurados na pesquisa de preços de mercado, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$	EXCLUSIVO ME/EPP
1	CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS	UN	25	300	182,62	4.565,50	54.786,00	SIM
2	CIRURGIAS	UN	2	24	3.043,75	6.087,50	73.050,00	SIM

TOTAL MÊS = R\$ 10.653,00

TOTAL ANO = R\$ 127.836,00

2.4. A quantidade estimada representa a projeção de consumo, não se obrigando a Administração à contratação total do quantitativo estimado.

2.5. A forma de execução dos serviços, especificações técnicas, prazos e demais condições estão previstos no Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

3. DA DEFINIÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente credenciamento é processado com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. A modalidade de credenciamento foi escolhida em conformidade com o art. 79, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de hipótese em que há mercado com preço previamente tabelado pela Administração, mediante pesquisa de preços de mercado, não havendo, portanto, disputa de preço entre os interessados, mas sim a habilitação de todos os que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos neste Edital.

3.4. O credenciamento do interessado não se confunde com a efetiva prestação dos serviços, a qual ocorrerá mediante contratação direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, formalizada por meio do respectivo Termo de Credenciamento (Anexo III).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste credenciamento deverão apresentar os documentos indicados neste Edital, durante o horário de expediente, no Departamento de Licitação e Compras, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Voluntários da Pátria, nº 2296, Centro, Rosário do Sul/RS.

4.2. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade, suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que possuam registro/habilitação técnica compatível com a prestação de serviços de saúde na área de oftalmologia, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas informações e documentos apresentados, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade da Administração Municipal por qualquer inconsistência.

Não poderão participar do credenciamento:

- a) pessoas jurídicas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) pessoas jurídicas que estejam inadimplentes em contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura Municipal, suas autarquias ou fundações;
- c) pessoas físicas representando terceiros, não sendo aceitas inscrições nessa condição.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. Os interessados deverão encaminhar, de forma física, a documentação de habilitação, a proposta (Anexo IV – Modelo de Proposta) e o Anexo IV-A – Solicitação de Credenciamento, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

5.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. A apresentação da Solicitação de Credenciamento implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto em seus termos, com os profissionais, instalações e equipamentos necessários à perfeita execução.

5.4. No requerimento de participação, o interessado apresentará também as Declarações constantes do Anexo V deste Edital, sob pena de inabilitação, nas quais declara, dentre outros:

- a) que não possui servidor público ou de empresa pública da ativa, em seu quadro societário, do Município de Rosário do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul ou da União;
- b) que conhece e cumpre, e continuará a cumprir, o previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto Municipal nº 204/2022, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, respondendo o declarante pela veracidade de suas informações, na forma da lei;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e do inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) que recebeu todos os documentos e informações, foi orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;

h) que tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória, observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;

i) que tem conhecimento das formas de convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

j) que concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços fixados no item 2.3 deste Edital, não cabendo negociação de valores;

k) que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) possui(em) registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia, quando aplicável ao serviço a ser prestado.

5.5. A falsidade de qualquer das declarações de que trata o item 5.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de habilitação neste Credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em cujo objeto social conste a prestação dos serviços de saúde/oftalmologia objeto deste credenciamento;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Regularidade Fiscal

a) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e quanto à Dívida Ativa da União

administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) — Certidão Conjunta Negativa;

d) certidão de regularidade do FGTS (CRF).

Regularidade Trabalhista

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.

Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado já prestou serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto (consultas, exames e/ou cirurgias oftalmológicas);

b) comprovação de registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia, ativo e sem restrições;

c) Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente, compatível com o objeto;

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável à natureza do estabelecimento credenciando.

6.3. Para as empresas cadastradas no Município, os documentos exigidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos pelo respectivo Certificado de Registro Cadastral, desde que o objeto social comporte o objeto deste credenciamento e o registro esteja no prazo de validade.

6.4. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio físico, entregues no Departamento de Licitação e Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário do Sul/RS. A validade da documentação apresentada ficará condicionada à posterior verificação de sua autenticidade pela Administração, nos termos da legislação vigente.

7. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Aberto o período para participação no credenciamento, os interessados entregarão, durante o horário de expediente no Departamento de Licitação e Compras, toda a documentação de habilitação prevista no item 6.

7.1.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do registro do protocolo de entrega da documentação.

7.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem esclarecimentos, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

7.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados aqueles que não as cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, ou à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na legislação de regência.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação/comunicação da decisão.

8.3. Quando o recurso impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitação e Contratos, por meio do e-mail licitacao@rosariodosul.rs.gov.br; e ou contratos2.licita@rosariodosul.rs.gov.br;

8.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigidos ao Departamento de Licitação e Contratos, por meio do e-mail licitacao@rosariodosul.rs.gov.br; ou contratos2.licita@rosariodosul.rs.gov.br;

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais locais necessários à devida transparência.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, complementando-a sempre que novos interessados se credenciarem.

10.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

10.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado por e-mail e por publicação no sítio eletrônico do Município: <https://www.rosariodosul.rs.gov.br/>.

10.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados será divulgada e mantida atualizada no mesmo sítio eletrônico.

11. DA CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

11.1. Diferentemente das hipóteses de credenciamento com escolha por menor preço, no presente certame os valores a serem pagos são previamente fixados pela Administração, mediante pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 79, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/21, não havendo, portanto, competição de preços entre os credenciados.

11.2. Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste Edital serão credenciados e integrarão o cadastro de prestadores aptos a executar o objeto.

11.3. A convocação dos credenciados para a efetiva prestação dos serviços observará, conforme o caso, a capacidade operacional disponível de cada credenciado, a ordem de protocolo de credenciamento, a proximidade em relação ao domicílio do usuário e/ou a

distribuição equitativa da demanda entre os credenciados aptos, de forma a garantir isonomia e ampliação do acesso da população aos serviços.

11.4. A contratação de cada credenciado para a prestação efetiva dos serviços será formalizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração do respectivo Termo de Credenciamento (Anexo III).

11.5. O credenciamento não gera, por si só, direito subjetivo a quantitativo mínimo de atendimentos, ficando a convocação condicionada à efetiva demanda dos usuários do SUS.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Todas as informações indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital estão previstas no Anexo II – Termo de Referência, que integra este instrumento convocatório.

12.2. O Termo de Referência apresenta as especificações técnicas, condições de execução, prazos, responsabilidades das partes e demais elementos essenciais à realização do objeto credenciado.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O credenciamento não garante ao interessado que seus serviços sejam efetivamente convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a convocação vinculada à demanda existente e aos critérios do item 11.

13.2. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista, estatutário ou de qualquer natureza entre o Município e o Credenciado/Contratado.

13.3. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 que lhe forem pertinentes.

13.3.1. O Termo de Credenciamento, após formalizado, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas sanitárias e regulamentadoras da prestação de serviços de saúde. Havendo indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação dos serviços até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos.

13.3.2. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

13.4. É expressamente obrigatória a manutenção do sigilo e da confidencialidade das informações e dados pessoais/sensíveis de saúde dos usuários adquiridos em razão da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

13.5. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual somente ocorrerá por meio de contratação direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A contratação apenas poderá ocorrer durante o período de vigência deste Edital, observadas as condições nele previstas.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Nos valores definidos no item 2.3 estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

14.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pelo credenciado.

14.3. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada dos relatórios/comprovantes de atendimento pertinentes.

14.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente após a conferência e validação, pelo Contratante, da regularidade da documentação apresentada e da conformidade dos serviços efetivamente prestados.

14.5. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (item 5.8 do Anexo I).

14.6. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base da proposta/orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA-E, conforme item 5.7 do Anexo I e cláusula própria do Anexo III.

14.7. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, consignada no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no Anexo II – Termo de Referência.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

15.2. Na hipótese de anulação, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A revogação do Edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

- 15.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 15.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado, inclusive de seu registro/qualificação técnica junto ao CRM;
- 15.4.3. descumprimento injustificado das obrigações pelo credenciado; e
- 15.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, superveniente ao credenciamento.

15.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento já assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

15.6. Nas hipóteses dos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do credenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade.

15.7. A Administração poderá promover o credenciamento a qualquer tempo, por razões fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento que comprometam a capacidade técnica, fiscal ou a postura profissional do credenciado, ou que firam o padrão ético, sanitário ou operacional exigido, sem que caiba indenização, compensação ou reembolso.

15.8. Havendo efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão de rescisão, caso o credenciado não regularize sua situação.

15.9. O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

16. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, conforme art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe(s) acompanhar, fiscalizar,

conferir e avaliar a execução do objeto, dirimir dúvidas e determinar o que for necessário à regularização de eventuais faltas, falhas ou defeitos observados, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para a função de gestora do Termo de Credenciamento, indica-se Thaís Alves Severo Tadeo, e para fiscal técnico e administrativo, Sabrina de Oliveira Henriques.

17.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o credenciado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde que o credenciado não tenha dado causa ao atraso e formule requerimento nesse sentido, mediante aplicação do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou, na ausência de previsão legal, novo índice oficial eleito pelas partes, por meio de termo aditivo.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida a prévia defesa, o credenciado ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

20.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

20.3. O Município de Rosário do Sul poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

20.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. O extrato do presente Edital será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.rosariodosul.rs.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e resultados divulgados.

20.6. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa a este Edital, ou por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

20.7. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais será caracterizada como desistência, implicando a exclusão do interessado do certame.

20.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1. São partes integrantes, indissociáveis e vinculadas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo IV-A – Solicitação de Credenciamento;

Anexo V – Declarações.

Rosário do Sul/RS, 11 de agosto de 2026.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ
Prefeito Municipal